



Processo SAP 00052937/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 15/05/2025 às 18:07

Setor origem: SAP/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SAP/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E REINTEGRACAO SOCIAL
(SEJURI)

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: convocação excepcional



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Impacto Financeiro para renovar a vigência da convocação excepcional.

Processo: SAP 00031584/2025

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Período de 01/07/2025 a 31/12/2025

Item	Quantidade por dia	Número de dias	Valor Unitário	Custo Diário (quantidade por dia vezes valor unitário)	Custo Mensal (Custo diário vezes 31 dias)	Custo com Férias (Custo mensal dividido por 3)	Custo com 13º Salário (custo diário vezes número de dias, resultado divide por 6 meses)	Total Final (Custo diário vezes número de dias Somado com o Custo de Férias e com o Custo com 13º)
Plantão Extra	304	184	R\$ 250,00	R\$ 76.000,00	R\$ 2.356.000,00	R\$ 785.333,33	R\$ 2.330.666,67	R\$ 17.100.000,00

Denise Espíndola

Setor de Análise de Folha de Pagamento
(assinado digitalmente)

De acordo,

Ana Paula Medeiros da Silva

Gerente de Gestão de Pessoas
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VP7MI280**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DENISE ESPÍNDOLA** em 14/05/2025 às 14:14:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:14 e válido até 13/07/2118 - 13:37:14.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA** em 14/05/2025 às 14:14:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:42 e válido até 13/07/2118 - 13:16:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjl1XzlwMjVfVIA3TUkyODA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **VP7MI280** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO: SAP 31584/2025

OBJETO: Proposição de edição de Decreto visando à prorrogação da realização dos plantões extras, realizados por policiais penais e agentes de segurança socioeducativos, até 31 de dezembro de 2025.

Declaramos para os devidos fins, que esta Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, dispõe dos recursos orçamentários e financeiros necessários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto supramencionado, para o corrente exercício, na seguinte dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Subação	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa
54096 – Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	10926 – Administração de pessoal e encargos sociais	1.500.100.000	31.90.16-08

Declaramos ainda que a despesa mencionada está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigentes no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Rosmari de Oliveira
Gerente de Planejamento e Orçamento
(assinado digitalmente)

Antônio José Linhares
Ordenador Primário/Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3X0E05OR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSMARI DE OLIVEIRA** em 15/05/2025 às 13:47:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:04 e válido até 13/07/2118 - 15:05:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANTONIO JOSÉ LINHARES** em 15/05/2025 às 14:07:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2023 - 13:11:07 e válido até 29/08/2123 - 13:11:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjl1XzlwMjVfM1gwRTA1T1I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **3X0E05OR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

QUADRO COMPARATIVO

Referente aos autos do processo nº:

SAP 52937/2025

Em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014, foram verificadas as informações que seguem.

LC Nº 774, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 E LC Nº 777, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021	
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
LC nº 777, de 2021: Art. 67. Fica autorizada a convocação excepcional de escalas de plantão dos Agentes de Segurança Socioeducativos no caso de necessidade de serviço e de interesse público, na forma estabelecida em decreto do Governador do Estado.	Mesma redação
Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo terá vigência até 30 de junho de 2025. (Redação dada pela Lei 19.245, de 2025).	Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2025.
LC nº 774, de 2021: Art. 90. Fica autorizada a convocação excepcional de escalas de plantão dos Policiais Penais no caso de necessidade de serviço e de interesse público, na forma estabelecida em decreto do Governador do Estado.	Mesma redação
Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo terá vigência até 30 de junho de 2025. (Redação dada pela Lei 19.245, de 2025).	Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2025.
Observação: Deverão ser respeitados os requisitos e critérios da legislação em vigor, especialmente o disposto nos arts. 13 e 20 do Decreto nº 2.382, de 2014, quando se tratar de: <ol style="list-style-type: none">1. anteprojetos de lei de doação ou utilização gratuita de bens imóveis;2. anteprojeto de decreto homologatório de doação de bens móveis inservíveis;3. anteprojeto de decreto homologatório de concessão de pensão ou auxílios; ou4. anteprojeto de decreto de alteração do Plano Rodoviário Estadual (PRE).	

Florianópolis,

15

05

2025

Verificado por:
identificação e assinatura do responsável
pela consultoria jurídica ou unidade
de assessoramento jurídico)

Rhenan Augusto Zimmermann
Consultor Executivo da SAP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HS96IL95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (CPF: 061.XXX.029-XX) em 16/05/2025 às 15:27:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2023 - 14:51:44 e válido até 08/05/2123 - 14:51:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjI1XzlwMjVfSFM5NkIMOTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **HS96IL95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: SAP 52937/2025

OBJETO: Medida Provisória que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, bem como o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos da alínea “b”, do inciso IV, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, DECLARO, na condição de Ordenador Primário de Despesas, que o aumento derivado dos 304 (trezentos e quatro) postos de trabalho, por meio da convocação excepcional de servidores, no exercício de 2025, em razão da presente medida provisória será custeado pela Subação 10926, (folha de pagamento) na Fonte de Recursos 1.500.100.000 e na Natureza da Despesa 31.90.16-08, conforme Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012. Cabe informar que, a referida dotação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigentes no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



Assinaturas do documento



Código para verificação: **577AOLK1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 15/05/2025 às 19:28:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjI1XzlwMjVfNTc3QU9MSzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **577AOLK1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 25/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 23 de maio de 2025.

Referência: **Processo SAP 0052937/2025**

Repercussão financeira anteprojeto de lei que prevê pagamento de convocação excepcional de escalas de plantão extra de Policiais Penais a partir de julho de 2025.

Senhora Diretora,

Tratam os autos do anteprojeto de lei complementar que “altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, bem como “altera o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SEJURI) e estabelece outras providências”

Ocorre que o parágrafo único da lei 19.245/2025 prevê vigência das referidas convocações até 30 de junho de 2025. Desta forma, a SEJURI requer a revogação do referido dispositivo da Lei, para dar continuidade à prestação de serviços das Unidades Socioeducativas e Penais. Assim, o processo foi encaminhado à GREF para análise da repercussão financeira na folha de pagamento do Estado.

O processo de realização e pagamento de plantão extraordinário é regulamentado pelo art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021 e suas alterações, o qual estabelece a quantidade máxima de 304 postos diários de Plantão Extraordinário e o valor de R\$ 250,00 por plantão.

Com base na memória de cálculo apresentado pela GEPES/SEJURI, folha 05 dos autos, o impacto financeiro foi realizado com base nas informações constantes na Legislação vigente que regulamenta a convocação excepcional de escalas de plantão de policial penal e de agente socioeducativo, considerando o número de **304 (trezentos e quatro) servidores** convocados excepcionalmente **por dia**, a ser distribuído entre o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) e o Departamento de Polícia Penal (DPP).

Despesa por Mês	
Valor Plantão Extraordinária	R\$ 2.356.000,00
1/3 de Férias (1/12)	R\$ 65.444,44
13º salário (1/12)	R\$ 196.333,33
Patronal	R\$ 575.911,11
TOTAL MÊS	R\$ 3.193.688,89

Descrição	Valor
Impacto financeiro mensal – estimativa a partir de julho /2025	R\$ 3.193.688,89
Acréscimo mensal na folha de pagamento da SAP	3,74%
Impacto financeiro para o exercício de 2025	R\$ 19.162.133,34
Impacto financeiro anual para 2026 e 2027	R\$ 38.324.266,68

Para o cálculo, considerou-se o valor da convocação de R\$ 250,00 para 304 postos de trabalho diários, a quantidade de dias em cada mês, o décimo terceiro, a gratificação de férias, e o valor do patronal do INSS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

Diante do exposto, o valor final calculado na repercussão financeira é de R\$ 3.193.688,68 por mês, com estimativa de início em julho de 2025, o que gera um aumento de 3,74% na folha de pagamento da SEJURI. Os valores totalizariam um gasto de R\$ 19.162.133,34 para os 6 seis meses do ano de 2025 e R\$ 38.324.266,68 para os exercícios de 2026 e 2027.

Vale ressaltar que a folha de pagamento da SEJURI já conta com a rubrica 01-1003-01 - CONVOCACAO LC 675/16 ART 63, que teve valor total de R\$ 2.628.944,44 na folha de maio/2025. Considerando que a lei em vigor permite o mesmo valor máximo na folha, podemos inferir que não haverá impacto financeiro (aumento), entretanto o impacto está no fato de a lei atual estabelecer o prazo final para pagamento da convocação em 30 de junho de 2025.

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e, posteriormente, ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Respeitosamente,

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(assinado digitalmente)

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Lonita Catarina Aiolfi
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(assinado digitalmente)



DESPACHO

1. De acordo com a Informação Nº 25/2025/SEA/GEREF da GERE/SEA que trata de repercussão financeira de minuta de lei que trata de convocação excepcional de escalas de plantão de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos da SEJURI.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e posteriormente ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 23 de maio de 2025.

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Z6E6G70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 23/05/2025 às 19:59:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 26/05/2025 às 09:02:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 26/05/2025 às 10:43:41
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjl1XzlwMjVfOVo2RTZHN08=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **9Z6E6G70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 127/2024

Referência: Processo SAP 52937/2025

A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa solicita autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG) para dar prosseguimento a projeto de lei que prevê pagamento de convocação excepcional de escalas de plantão extra de Policiais Penais a partir de julho de 2025.

Conforme documentação constante do Processo e INFORMAÇÃO nº 311/2025/SEA/GEREF, o pedido resultaria em uma repercussão financeira de R\$ 19.162.133,34 em 2025 e R\$ 38.324.266,68 em 2026.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,039 pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 46,5 Bilhões) e 0,074 pontos percentuais para 2026.

O processo já se encontra aprovado pelo Exmo. Governador, cabe a esta Diretoria fazer os seguintes alertas:

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2024, o gasto com pessoal representava **39,37%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em abril/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 86,20%, em abril de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%, o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.



Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Daniel Neves Damiani
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1X909XRL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 26/05/2025 às 17:54:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/05/2025 às 17:59:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjI1XzlwMjVfMVg5MDIYUkw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **1X909XRL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 047/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Análise orçamentária - processo SAP 56937/2025 - que trata de minuta de Medida Provisória que visa alterar o art. 90 da LC 774/2021 e o art. 67 da LC 777/2021.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação do Grupo Gestor de Governo – GGG/SEF de manifestação sobre a minuta de Medida Provisória que trata da alteração do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências.

A alteração da Medida Provisória visa prorrogar do prazo para convocação excepcional de escalas de plantão dos Policiais Penais no caso de necessidade de serviço e de interesse público, na forma estabelecida em decreto do Governador do Estado, sendo a nova vigência até 31 de dezembro de 2025.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, apresentamos as informações, limitadas ao enfoque orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Em análise aos autos, verificou-se que a despesa será executada por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), Unidade Gestora 540096 – Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), por meio da subação 10926 – Administração de pessoal e encargos sociais - SAP.

Já em relação ao impacto orçamentário e financeiro, a Informação nº 25/2025/SEA/GEREF, fls. 28 a 29, oriunda do órgão central de pessoal, Secretaria de Estado da Administração (SEA), verificou-se as seguintes projeções para o exercício de 2025 e os dois subsequentes conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Despesa por Mês	
Valor Plantão Extraordinária	R\$ 2.356.000,00
1/3 de Férias (1/12)	R\$ 65.444,44
13º salário (1/12)	R\$ 196.333,33
Patronal	R\$ 575.911,11
TOTAL MÊS	R\$ 3.193.688,89

Descrição	Valor
Impacto financeiro mensal – estimativa a partir de julho /2025	R\$ 3.193.688,89
Acréscimo mensal na folha de pagamento da SAP	3,74%
Impacto financeiro para o exercício de 2025	R\$ 19.162.133,34
Impacto financeiro anual para 2026 e 2027	R\$ 38.324.266,68

Dito isso, temos a informar que a disponibilidade orçamentária previsto na Lei Orçamentária Anual - 2025 (LOA 2025) para a subação 10926- Administração de pessoal e encargos sociais- SAP, todas as fontes de recursos, se mostra-se suficiente para suportar a despesa projetada da minuta da Medida Provisória, conforme demonstrado abaixo:

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
☐ 540096	1.156.836.331,00	1.171.944.364,15	0,00	429.795.640,43	1.066.752,72			741.081.971,00	36,67%
☐ 010926	1.156.836.331,00	1.171.944.364,15	0,00	429.795.640,43	1.066.752,72			741.081.971,00	36,67%
☐ 1500100	1.111.508.846,00	1.111.508.846,00	0,00	397.425.593,36				714.083.252,64	35,76%
☐ 1753111	45.327.485,00	45.327.485,00	0,00	18.328.766,64				26.998.718,36	40,44%
☐ 2753111		15.108.033,15	0,00	14.041.280,43	1.066.752,72			0,00	92,94%
Total	1.156.836.331,00	1.171.944.364,15	0,00	429.795.640,43	1.066.752,72			741.081.971,00	36,67%

SIGEF: 03/06/2025

Quanto ao saldo da disponibilidade de meta financeira no PPA – 2024/2027, considerando a subação 10926 – Administração de pessoal e encargos sociais- SAP, temos o seguinte cenário, em que demonstra que há disponibilidade de meta financeira:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
☐ 54096	1.382.256.821,00	998.129.731,31	1.451.369.663,00	429.795.640,43	1.523.938.146,00	1.600.135.053,00			5.957.699.683,00	1.427.925.371,74
☐ 10926 - Adminis...	1.382.256.821,00	998.129.731,31	1.451.369.663,00	429.795.640,43	1.523.938.146,00	1.600.135.053,00			5.957.699.683,00	1.427.925.371,74
☐ 750 - Expansão ...	1.382.256.821,00	998.129.731,31	1.451.369.663,00	429.795.640,43	1.523.938.146,00	1.600.135.053,00			5.957.699.683,00	1.427.925.371,74
Total	1.382.256.821,00	998.129.731,31	1.451.369.663,00	429.795.640,43	1.523.938.146,00	1.600.135.053,00			5.957.699.683,00	1.427.925.371,74

SIGEF: 03/06/2025.

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, ficou demonstrada a origem dos recursos declarado pela SEJURI/FUPESC para cobertura da minuta em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte orçamentário no PPA 2024/2027 e LOA 2025, estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta.

Adicionalmente, foram identificadas nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício em que a medida passará a vigorar (2025) e aos dois subsequentes (2026 e 2027). Também consta a declaração formal de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, com a comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tais documentos são exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da criação de novas despesas públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Quanto ao art. 4º da Minuta, sugerimos que seja excluído, pois a temática aqui discutida, não cabe proposição por meio de Medida Provisória, conforme § 1º do art. 62 da Constituição Federal de 1988.

Cita-se que as prioridades e as despesas são de análise, monitoramento e controle de competência do ordenador de despesas da SEJURI/FUPESC, não cabendo a esta DIOR a definição dos projetos e despesas que serão executadas por aquele órgão.

Por fim, cabe evidenciar que a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro, cumprindo tão somente emitir manifestação sobre os efeitos orçamentários das proposições contidas no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **292II7UI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 03/06/2025 às 17:19:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjl1XzlwMjVfMjkySUK3VUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **292II7UI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0951/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exma. Senhora
DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SAP 52937/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de anteprojeto de Medida Provisória que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”.

VALOR: **R\$ 3.193.688,89** (três milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) de impacto mensal a partir de julho de 2025, representando um acréscimo de 3,74% na folha de pagamento da SEJURI.

O impacto financeiro total para 2025 é de R\$ 19.162.133,34.

CATEGORIA DA DESPESA: Despesa de Pessoal.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2024, o gasto com pessoal representava 39,37% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,039 pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 46,5 Bilhões) e 0,074 pontos percentuais em 2026.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S64SLF67**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 03/06/2025 às 18:59:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 03/06/2025 às 20:48:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 04/06/2025 às 07:57:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 04/06/2025 às 09:23:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 05/06/2025 às 18:37:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 10/06/2025 às 11:34:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjI1XzlwMjVfUzY0U0xGNjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **S64SLF67** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 136/25/NUAJ/SEJURI

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SAP 52937/2025

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

Ementa: Análise de Minuta de Anteprojeto de Lei que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e altera o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.”. Presença dos requisitos de relevância e urgência. Regularidade formal.

Senhora Secretária,

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, com solicitação de urgência, acerca da minuta de Anteprojeto de Lei que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e altera o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”.

O instrumento em análise, de acordo com a exposição de motivos acostada a estes autos, tem como objetivo a manutenção da convocação excepcional dos Policiais Penais, por meio da alteração do parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, e dos Agentes de Segurança Socioeducativos, por meio da alteração do parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, uma vez que a norma contida em ambos os dispositivos legais limita a vigência das referidas convocações até 30 de junho do corrente ano de 2025.

Assim, consoante se extrai do impacto financeiro apresentado pelo setorial financeiro desta Secretaria, o que se pleiteia é a manutenção dos 304 (trezentos e quatro) postos de trabalho autorizados pelo *caput* dos art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, e art. 67 da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Lei Complementar nº 777, de 2021, mas que atualmente estão limitados à vigência de 30 de junho do corrente ano de 2025.

A justificativa sobre a manutenção da convocação excepcional se faz no sentido de que além de ser alternativa mais econômica para o Estado se reveste de imperiosa necessidade a segurança das Unidades Prisionais, Socioeducativas, e, por consequência, da sociedade.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise.

Pois bem. Cabe a esta COJUR a análise jurídico-formal e material da minuta em análise, sendo que a formal restringe-se à verificação dos requisitos mínimos exigidos pelo texto constitucional à edição do anteprojeto de lei.

No caso em análise, a relevância da matéria é evidente, uma vez que a manutenção da convocação excepcional de Policiais Penais e Agentes Penitenciários, em situações de necessidade do serviço e interesse público, refere-se à prestação de serviço público essencial. Tal serviço depende, necessariamente, da atuação presencial desses profissionais, cuja presença visa garantir a segurança, a ressocialização dos reeducandos e a socioeducação de adolescentes e jovens em conflito com a lei. Por essa razão, torna-se imprescindível a existência de um número adequado de servidores para a operacionalização da rotina nas Unidades Prisionais e Socioeducativas.

Persiste o problema de expressiva defasagem de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, visto que o número de reeducandos e internos cresceu exponencialmente nos últimos anos. Ademais, além do aumento do número de reeducandos e de internos em relação ao número de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, respectivamente, atrela-se também aos afastamentos destes servidores, tais como, férias, licenças ou até mesmo deslocamento dos reeducandos e dos internos para outras regiões por meio de escolta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Há urgência na tramitação desse PL haja vista a vigência limitada e determinada de tal convocação até 30 de junho do corrente ano de 2025, impossibilitando a continuidade na realização de convocação excepcional dos Policiais Penais e dos Agentes de Segurança Socioeducativos, daí porque, a necessidade de se proceder a referida alteração objetivando a alteração do parágrafo único do art. 90 e art. 67 das supracitadas Leis.

No mais, em atenção ao disciplinado no inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo”, verifica-se que a minuta do ato normativo está embasada nos disciplinamentos constitucionais e se reveste de legalidade, uma vez que consoante o disciplinado no *caput* do art. 25, da Constituição Federal “a capacidade de auto-organização dos Estados Federados, os quais se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios estabelecidos na referida Carta Magna.”.

Por sua vez, dispõe o art. 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina que compete ao Estado exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 prevê, ainda, em seu artigo 71, II e III, a competência privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo nos casos constitucionalmente previstos, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos, dentre outros. Veja-se, com grifos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Redação do inciso IV e alíneas, dada pela EC/38, de 2004).

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - nomear e exonerar os Secretários de Estado e o Procurador-Geral do Estado;

VII - nomear o Procurador - Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira, em lista triplíce elaborada pelo Ministério Público, na forma de lei complementar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

VIII - nomear, observado o disposto no art. 61, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

IX - prestar, anualmente, a Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X - remeter mensagem e plano de governo a Assembleia Legislativa, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XI - enviar a Assembleia Legislativa o plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XII - ministrar, por escrito, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa, no prazo máximo de trinta dias;

XIII - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;

XIV - celebrar com a União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios convenções e ajustes “ad-referendum” da Assembleia Legislativa;

XV - nomear e exonerar o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os militares estaduais, para o exercício de cargos de interesse policial militar e de bombeiro militar, respectivamente, assim definidos em Lei, e promover os oficiais das respectivas corporações. (Redação dada pela EC/33, de 2003).

XVI - decretar, quando couber, intervenção nos Municípios;

XVII - mudar temporariamente a sede do Governo, em caso de perturbação da ordem;

XVIII - abrir crédito extraordinário, na forma do art. 123, § 2º

XIX - promover desapropriação;

XX - prover os cargos públicos, na forma da lei; e (NR) (Redação do inciso XX, dada pela EC/38, de 2004).

XXI - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Governador poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos IV e XX, primeira parte, aos Secretários de Estado, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador-Geral do Estado, que observarão os limites traçados nos respectivos atos de delegação.

Outrossim, estabelece o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo”, em seu artigo 7º, VII, “a” e “b”, que o processo de encaminhamento de anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Governador do Estado deve ser instruído “com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) “a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto”.

Ainda, é imperiosa a observância ao disposto na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08 de outubro de 2014, a qual uniformizou “os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo”, estabelecendo, em seu artigo 9º, o seguinte:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à: I – competência do Estado; II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17); III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17) IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17) Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Nessa senda, pode-se afirmar que a elaboração do processo e da redação da proposta de anteprojeto de lei apresentada encontra-se em conformidade com os regramentos relativos ao processo legislativo, de modo que respeitam as normas concernentes à técnica legislativa, os princípios basilares previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Constituição do Estado de Santa Catarina e as normativas estabelecidas para a realização e validade do ato (Lei Complementar Estadual n.º 589/2013, Decreto Estadual n.º 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL).

Quanto ao direito material envolvido, a minuta de anteprojeto de lei se fundamenta na alteração do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, bem como na alteração do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, para que em ambos dispositivos legais haja a alteração da norma limitadora da convocação excepcional, por conseguinte, a continuidade da convocação havendo necessidade de serviço e de interesse público, na forma estabelecida em decreto do Governador do Estado.

Assim, no que tange ao anteprojeto de lei em comento, não há prejuízo em relação à alteração da norma que estabelece a limitação de convocação excepcional até 30 de junho de 2025, uma vez que não implicará em convocação *ad eternum* mas que por ora se faz de extrema



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

urgência e relevância.

Sobre o meio legislativo proposto, entende-se perfeitamente cabível o anteprojeto de lei ao presente caso, uma vez que, se trata efetivamente de alteração das leis complementares das carreiras de Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo, e haja vista o exíguo prazo (30/06/2025) há necessidade de tramitação em regime de urgência por meio do qual a convocação excepcional se findará caso não haja a revogação da regra limitadora, por conseguinte, o Sistema Prisional e Socioeducativo poderão sofrer graves problemas em relação à segurança pública, ademais, por se tratar de matéria que não está reservada à lei complementar, uma vez que a matéria é apenas formalmente complementar, e materialmente ordinária, nos termos previstos na Constituição Estadual ao autorizar que a organização e estruturação da carreira sejam dispostas por meio de lei ordinária.

Ademais, não se verifica incidência nas hipóteses de vedação material previstas no art. 62, §1º, da Constituição Federal, o que reforça a adequação do meio legislativo proposto.

Quanto ao impacto financeiro que envolve o anteprojeto de lei, merece atenção o estabelecido no § 1º do art. 118 da Constituição do Estado, ou seja, a necessidade de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, consoante normas estabelecidas nos arts. 16; 17 e 22 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, verifica-se no documento acostado nestes autos que o anteprojeto de lei contém a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa.

Assim, considerando que o direito material e formal estão adequadamente aplicados, após o cumprimento de todos os requisitos disciplinados no Decreto nº 2.382, de 2014, proceder ao encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por intermédio da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos para apreciação da legislação e os fundamentos jurídicos cuidadosamente apresentados.

Sugere-se, por fim, que a minuta do projeto de lei seja submetida à revisão da Gerência de Decretos e Atos da Casa Civil, para ajustes finais de redação e formatação, conforme padrões estabelecidos pelo Decreto nº 2.382/2014 e pela IN nº 001/SCC-DIAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ no sentido da possibilidade jurídica de encaminhamento da Minuta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em face à inexistência de inconstitucionalidade formal ou material, por estar de acordo com os regramentos dispostos nas legislações que versam sobre o tema.

É o parecer

À consideração do Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social.

FELIPE FERNANDES BATISTA
Procurador do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9MP2G01L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE FERNANDES BATISTA em 18/06/2025 às 18:02:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:39:44 e válido até 16/01/2125 - 18:39:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjl1XzlwMjVfOU1QMkcwMUw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **9MP2G01L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: SAP nº 52937/2025

OBJETO: Projeto de Lei que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”.

DECISÃO

Acolho integralmente os termos do parecer jurídico nº 136/2025-NUAJ, emitido pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Encaminhe-se o processo à SAP nº 52937/2025, para a continuidade do processo legislativo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RZ35QO56**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 18/06/2025 às 19:19:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjl1XzlwMjVfUlozNVFPNTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **RZ35QO56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.